



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.997, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o artigo 344, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre a isenção de tributos municipais para empreendimentos de interesse social no Município de Bertioga, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 344, da Lei Complementar Municipal n. 185/2023;

DECRETA:

Art. 1º A isenção de tributos municipais prevista no artigo 344, da Lei Complementar Municipal n. 185/2023 aplica-se exclusivamente aos **EMPREENDIMENTOS** formalmente reconhecidos como de **INTERESSE SOCIAL**, durante o período de execução das obras.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se empreendimentos de interesse social aqueles destinados a:

- I – promoção do direito à moradia para população de baixa renda;
- II – regularização fundiária urbana;
- III – urbanização de assentamentos precários;
- IV – produção habitacional com subsídio público;

V – outras finalidades análogas, desde que reconhecidas por ato da Secretaria competente e referendadas pelo Conselho Municipal respectivo.

Art. 3º A declaração de interesse social será feita por ato motivado da Secretaria Municipal competente em razão da natureza do empreendimento, e deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do empreendimento e localização;
- II – objetivo social e público-alvo;
- III – elementos que caracterizem sua relevância pública e adequação à política setorial correspondente;
- IV – período estimado de execução das obras;
- V – manifestação da Procuradoria Geral do Município.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º A declaração deverá ser instruída com cópia do projeto ou plano do empreendimento, planta simplificada e outros documentos que comprovem sua finalidade social.

§ 2º Após emissão da declaração, o processo será encaminhado ao respectivo Conselho Municipal para referendo.

Art. 4º O Conselho Municipal competente deverá apreciar a declaração no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de recebimento do respectivo expediente administrativo pelo Conselho Municipal competente, deliberando em reunião ordinária ou extraordinária, mediante resolução ou ata específica.

§ 1º o referendo deverá considerar:

- I – a compatibilidade com as diretrizes da política setorial vigente;
- II – o atendimento às exigências formais e documentais;
- III – o interesse público envolvido.

§ 2º Havendo negativa do referendo, o processo será arquivado, com comunicação à Secretaria proponente.

Art. 5º O processo, após o referendo do Conselho, será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para efetivação da isenção tributária, mediante:

- I – anotação no cadastro fiscal municipal;
- II – publicação da renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF);
- III – emissão de certidão de isenção vinculada ao período de execução das obras.

Art. 6º A isenção abrange os tributos municipais que eventualmente possam incidir sobre o empreendimento de interesse social enquanto perdurar a execução de suas obras.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2025. (PA n. 7595/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município